



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
COORDENAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS - SESAB/GAB/CEAC/CCO/CBP

PROCESSO:	019.5050.2026.0016528-95
OBJETO:	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA SECA
ÓRGÃO INTERESSADO:	SESAB

DESPACHO

À Diretoria de Licitação - DL,

Versa o presente expediente sobre a aquisição de **CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA SECA**, com vistas a assegurar a disponibilidade necessária ao adequado funcionamento das Unidades integrantes da Rede Assistencial do SUS Estadual.

Após a publicação do Edital referente ao **Pregão Eletrônico nº 171/2026**, foi protocolado pedido de esclarecimento pela pessoa física **RAIMUNDA VASCONCELOS**, que questiona o valor referencial adotado pela Administração para o Lote Único do certame, conforme documento constante na árvore SEI nº 00136506180.

Em resposta à impugnação, cumpre esclarecer que a Administração, em momento algum, pretendeu estabelecer preços referenciais inexequíveis ou dissociados da realidade de mercado, uma vez que tal conduta contraria o princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

O valor referencial do referido lote foi definido com base em preço homologado em Pregão Eletrônico anterior, cuja vigência já se encontra expirada, obtido por meio do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, sendo devidamente atualizado pelo INPC (IBGE), conforme documentos consignados nos eventos SEI nºs 00133368413, 00133368418 e 00133368420. Ressalta-se, ainda, que os descritivos dos itens permaneceram inalterados.

Cabe registrar que a Administração não pode permanecer inerte diante da dinâmica do mercado, no qual diversos licitantes praticam valores distintos em certames realizados pelo Governo do Estado da Bahia, não estando, portanto, adstrita à formação de preços referenciais exclusivamente a partir de propostas apresentadas por fornecedores.

Compete, outrossim, à Administração cercar-se de parâmetros mais fidedignos e resguardar o erário na composição de seus valores referenciais, valendo-se de outros meios de pesquisa, conforme previsão do art. 5º do Decreto nº 22.886/2024.

Diante do exposto, pugna-se pela continuidade da marcha processual, sem a necessidade de alteração do valor unitário referencial do lote. Por fim, remetem-se os autos a essa Diretoria de Licitação para o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

4ª Avenida, 400, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-900. CNPJ: 05.816.630/0001-52. Telefone: 3115-9678/4303. Email: ceac.cbp@saude.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Felyssa De Almeida Sampaio, Coordenador II**, em 27/03/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kilson Moura Lomanto, Diretor**, em 27/03/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00136513949** e o código CRC **F6202574**.

Referência: Processo nº 019.5050.2026.0016528-95

SEI nº 00136513949